GEDEC – GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A DELITOS ECONÔMICOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA CAPITAL

Procedimento Investigatório Criminal n.º 31/19
Autos do Procedimento Cautelar n° 1001514-54.2019.8.26.0050

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Promotor integrante do **GEDEC** – Grupo Especial de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento nos artigos 4° e §§ da Lei 9.613/98 e suplementarmente do art. 240, caput e §1º, alíneas "e" e "h" do CPP; e no artigo 1º, incisos I e III, alínea "l" da Lei n. 7.960/89, em razão das evidências apuradas no procedimento investigatório criminal acima mencionado, formular pedidos das seguintes **Medidas Cautelares** – *inaudita altera partes*, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Pessoas Físicas	CPF
Mario José Ferreira dos Santos	082.557.398-07
Sueli Liporacci Ferreira dos Santos	013.209.504-18
Alexandre Henrique Ferreira dos Santos	382.222.438-37
Renan Antonio Ferreira dos Santos	329.120.958-32
Stephanie Liporacci Ferreira dos Santos	345.743.848-08
Alessander Monaco Ferreira	290.769.298-40
Carlos Augusto de Moraes Afonso	121.026.718-79

Pessoas Jurídicas	CNPJ
MBL – Movimento Brasil Livre	28.599.636/0001-10
MRL – Movimento Renovação Liberal	22.779.685/0001-59
Monaco Intelligent Consulting Ltda	08.574.068/0001-96
Amazing Consulting Tecnology and Innovation	30.670.349/0001-00

Invictus TI Processamento Eletrônico de Dados Ltda e *Itframing Serviços de TI Ltda* (Duas empresas no mesmo endereço)	10.843.115/0001-00 25.188.821/0001-24

I. Busca e apreensão nos endereços referidos, com fundamento nos artigos 4° e §§ da Lei 9.613/98 e suplementarmente do art. 240, caput e §1º, alíneas "e" e "h" do CPP;

II. Determinação da suspensão cautelar de todas as atividades de natureza econômicas e/ou financeiras (proibição de receber doações ou transferências bancárias de qualquer natureza) das empresas acima referidas.(Art. 319 VI do CPP);

III. Determinação de sequestro cautelar de valores disponíveis nas contas e/ou aplicações financeiras de qualquer natureza dos valores disponíveis nas empresas acima referidas e do capital integralizado nas empresas *Monaco Intelligent Consulting Ltda* e *Amazing Consulting Tecnology and Innovation*. **III.1.** Determinação de sequestro cautelar do valor de R$ 3.657.255,48 disponíveis nas contas e/ou aplicações financeiras de qualquer natureza em nome de Alessander Monaco Ferreira;

IV. Sequestro - Bloqueio de ativos financeiros, investimentos a qualquer título, inclusive em criptoativos (Ex: bitcoins e outros), ações e mercados de ações;

V. Decretação de Prisões Temporárias, e no artigo 1º, incisos I e III, alínea "l" da Lei n. 7.960/89;

Gráfico do Principal Núcleo Familiar-Empresarial
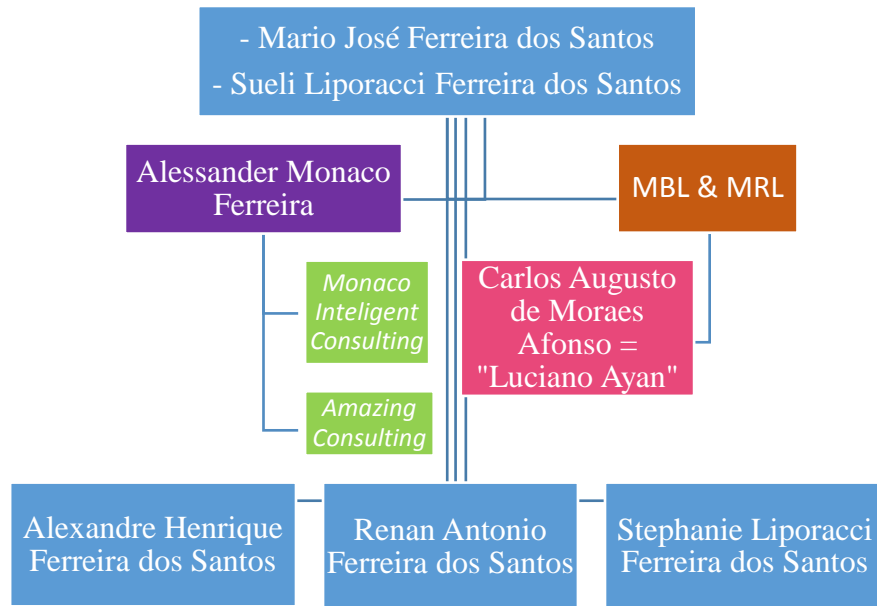
- ✓ MBL: Movimento Brasil Livre
- ✓ MRL: Movimento Renovação Liberal
- ✓ *Monaco Intelligent Consulting Ltda*
- ✓ *Amazing Consulting Tecnology and Innovation*

1- Dos fatos e fundamentos jurídicos

Investigação que vem sendo realizada por este Grupo de Atuação Especial, nos Autos do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, evidencia forte suspeita de suposta prática de lavagem de dinheiro (art. 1º e/ou §§ da Lei n. 9.613/98) cometida por integrantes, fundadores e agregados/simpatizantes (doadores) da organização denominada ***Movimento Brasil Livre***, conhecida como **MBL**, por meio de dois *modi operandi*, isto é, duas formas operacionais diferentes utilizadas por tais pessoas todas relacionadas ao MBL/MRL. Tratam-se, ambas, de técnicas indicativas de viabilizar a ocultação/dissimulação de valores ilícitos através do denominado "Movimento", a saber:

I. por meio de uma nova técnica de lavagem de capitais, peculiar, efetuada mediante "doações online", com valores relevantes e sem lastro de origem – via *Superchat* do Youtube, "vaquinhas online", sem rastro da origem do dinheiro obtido, que podemos denominar de doações de "cifras ocultas", isto é, dinheiro que não passa pelo sistema bancário das pessoas que estão sob o radar da investigação, justamente de forma a proporcionar, de forma mais eficiente a ocultação da **origem** dos valores;

II. por meio de constituição de empresas, muitas delas (a maioria) de fachada, localizadas em endereços residenciais, sem funcionários cadastrados e com diversas sucessões societárias, por meio de método – *modus operandi* - que denominamos "tradicional" de lavagem de captiais. Há evidências de que, neste caso, as contas bancárias destas empresas (cujas quebras de sigilo bancário e fiscal já foram deferidas por este juízo) se prestem apenas para movimentar valores de origem (ainda) não identificada e de difícil identificação; possível/supostamente criminosa, todos relacionados a integrantes da família "Ferreira dos Santos" que é a "fundadora" do MRL – Movimento Renovação Liberal, diretamente relacionado ao MBL - *Movimento Brasil Livre*.

De forma sistemática e bastante simplificada – apenas para fins didáticos, descrevemos tais técnicas de lavagem de capitais do seguinte modo:

Com efeito, até agora, constatou-se a existência de diversas empresas (mais de duas dezenas) todas elas constituídas pelos fundadores/criadores do ***Movimento Renovação Liberal*** (associação privada relacionada ao MBL) – da família "**Ferreira dos Santos**", sendo que várias destas empresas não possui funcionários cadastrados e se encontram localizadas em mesmos endereços e com objetos sociais de ramos de atividade aparentemente incompatíveis para estarem situados num mesmo local, de modo a ensejar fundadas suspeitas acerca da licitude da constituição e efetivo funcionamento dessas diversas pessoas jurídicas. Além disto, muitas pessoas jurídicas em nome da família Ferreira dos Santos foram constituídas em curto espaço de tempo, tiveram alterações sucessivas em seus quadros societários, e constam envolvidas em procedimentos fiscais (RF), processos cíveis relacionados a dívidas milionárias/suspeitas de fraudes trabalhistas, dentre outros (Consoante Relatório GEDEC – fls. 250/309 – autos digitais da cautelar).

Em virtude disto, foram requeridas e deferidas por este Juízo Quebras de Sigilo Bancário e Fiscal destas empresas e seus respectivos sócios, todos relacionados à Família Ferreira dos Santos – fundadora do MRL/MBL.

Neste aspecto, aliás, vale destacar, a confusão entre personalidades jurídicas – verdadeiro "imbróglio" criado no tocante à diferenciação da personalidade jurídica relativa ao Movimento Brasil Livre – MBL e o Movimento Renovação Liberal – MRL, fato este que denota indícios da existência da prática de ilícitos por estas pessoas jurídicas diversas. Nos autos da Ação promovida junto à Justiça Eleitoral – Autos n. 0001750-46.2016.6.26.0001 (representação por propaganda irregular protocolada em 02/10/2016), houve decisão exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral a qual entendeu que o MBL e o MRL eram a mesma pessoa-jurídica, sendo o MBL um mero nome fantasia do MRL:

> "*Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada por Bruno Vieira Maia, com fundamento no § 1º, inciso I, do artigo 57-C, da Lei n° 9.504/97, com penalidade prevista no § 2º da mesma Lei, em face de Fernando Silva Bispo, então candidato ao cargo de vereador do município de São Paulo/SP, Movimento Renovação Liberal (MRL) ou Movimento Brasil Livre (MBL) (fls. 02/08), sustentando que o referido candidato a vereador teria veiculado, no dia 2/10/16, 20/01/2018 Acompanhamento Processual da Justiça Eleitoral - TSE http://www.tre-sp.jus.br/@@processrequest 2/11 propaganda eleitoral no sítio do Movimento Renovação Liberal, identificando-se na rede mundial de computadores como Movimento Brasil Livre - MBL (), desrespeitando, assim, a proibição contida na Lei das Eleições, que veda a propaganda eleitoral em sítio de pessoa jurídica. Alegou, ainda, que o candidato teve prévio conhecimento da veiculação da propaganda em tela, uma vez que se apresenta como membro do MBL.* (...)

Ainda que os ditos movimentos afirmem que não se confundem, na prática, não é o que se verifica. Como demonstrou o representante do Ministério Público Eleitoral, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, o Movimento Renovação Liberal - MRL possui o CNPJ n° 22.779.685/0001-59, enquanto que o Movimento Brasil Livre, que não tem personalidade jurídica, indica em sua página na Internet "MBL - CNPJ 22.779.685/0001-59©Todos os direitos reservados 2017" . De acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa RFB n° 1634 de 06/05/2016, "Todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades". Já o artigo 12, incisos I e II, do aludido ordenamento, indica que podem possuir o mesmo CNPJ a empresa que possuir nome empresarial e nome fantasia. É o que ocorre no vertente caso, o Movimento Renovação Liberal - MRL e o Movimento Brasil Livre - MBL realizam verdadeira confusão empresarial, sendo o primeiro mero nome fantasia do primeiro, havendo vínculo de fato e de direito entre as duas agremiações, uma regularmente constituída (MRL) e, a outra (MBL), não. Assim, verificada a inserção da propaganda eleitoral em sítio eletrônico, de responsabilidade de pessoa jurídica, é de rigor a acolhida da representação formulada, para reconhecer a violação do disposto no artigo 57-C, 1° da Lei 9.504/97, com a consequente condenação dos representados ao pagamento da multa então cominada, em seu patamar mínimo legal."

A partir de então – isto é, desde a relatada condenação do Movimento Brasil Livre - MBL por propaganda eleitoral veiculada por meio de sítio eletrônico do Movimento Renovação Liberal – MRL, o MBL passou a utilizar um CNPJ específico: 28.599.636/0001-10, cujo cadastro por vezes aparece situado em Brasília-DF (Rua Sgan 906 – MD, Sala 215 – Bloco b, Asa Norte); outras vezes aparece mencionado tendo por endereço nesta Capital: Rua da União n. 137, Vila Mariana, São Paulo/SP, local em que também se encontra cadastrada a empresa NCE Filmagens Eireli, pessoa-jurídica transformada (originada) da NCE Serviços de Filmagens Ltda, pertencente, originalmente, à Stephanie Liporacci Ferreira dos Santos – família "Ferreira dos Santos".
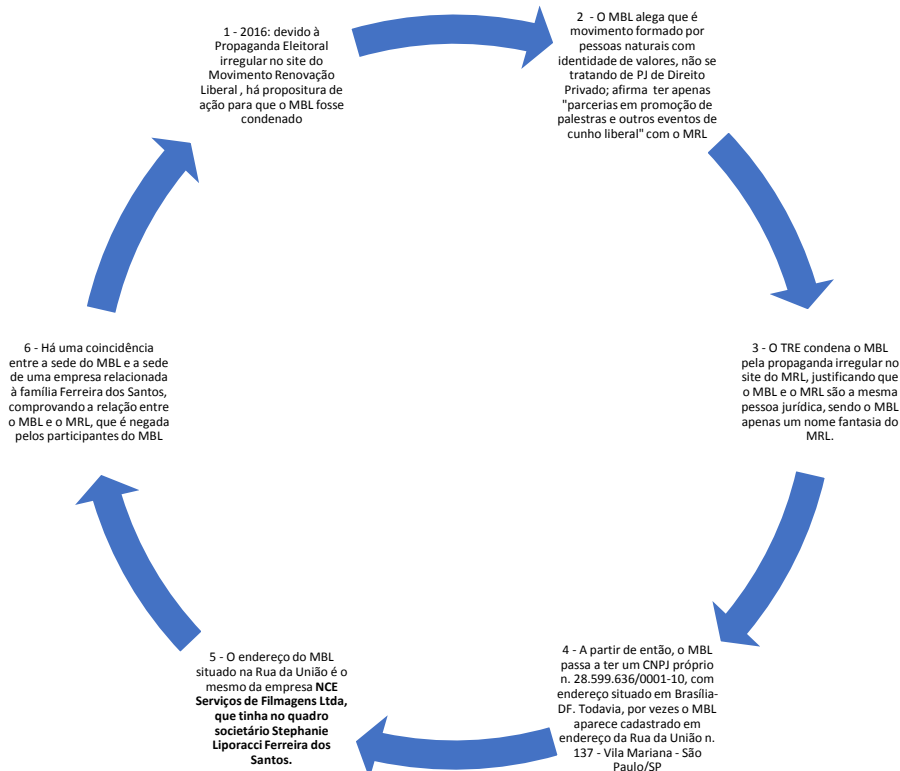
A partir destas constatações, assinalamos, desde logo, a confusão, aparentemente proposital, exercida pelos membros do MBL em relação ao MRL no tocante a ambas as personalidades jurídicas- fato este que evidencia mais um de tantos outros elementos que torna necessário o aprofundamento da presente investigação, por meio de novas medidas cautelares.

Com efeito, a confusão promovida entre as personalidades jurídicas do Movimento Brasil Livre – MBL e Movimento Renovação Liberal – MRL, evidencia ato ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico consoante o art. 50 §1º, do Código Civil:

> *"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade* ***jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial****, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*
>
> ***§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*** *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)"*

Há, portanto, evidências de um patente **desvio de finalidade** decorrente da confusão promovida entre duas pessoas jurídicas– o MBL e o MRL, fato este que indica "desvio de finalidade" na esfera cível, mas também se presta a ocultar atos ilícitos de qualquer natureza (a teor do disposto no art. 50, §1º do Código Civil), inclusive os ilícitos penais que são investigados nos presentes autos – Lavagem de Valores (art. 1º caput e §§, Lei n. 9.613/98) que eventualmente possam estar sendo promovidas por meio destas pessoas jurídicas.

Os indícios da existência de prática de ilícitos envolvendo os fundadores do **MRL – Movimento Renovação Liberal** (relacionado ao **MBL**), todavia, não se limitam à existência destas pessoas jurídicas relacionadas ao grupo familiar relativo à empresa "Ferreira dos Santos" (fundadores do MRL), nem à confusão de personalidade jurídica que existe entre o MBL e o MRL – movimentos relacionados direta ou indiretamente às mesmas pessoas, mas que tentam transparecer (provavelmente para finalidades ilícitas), que são entidades diversas.

Como referido no item "I" acima, chamam a atenção, para além disto, fortes evidências relacionadas a uma nova técnica de lavagem de dinheiro que vem sendo implementada, por meio de esquema de doações/patrocínio ao "Movimento" de dinheiro cuja origem é obscura e portanto decorrem indícios de ser ilícita, haja vista a forma com que essa doação vem se perfazendo.Tais numerários são recebidos pelo MBL/MRL[1] por meio da plataforma digital utilizada pelo Movimento Brasil Livre, para expor suas ideias e dialogar com seus supostos simpatizantes (isto é, são doadores que sustentam, em parte, o Movimento). Como funciona: Através do envio de mensagens pagas via *Superchat*, estes supostos simpatizantes do MBL podem entrar em contato e fazer perguntas de seu interesse aos integrantes do "Movimento", deixando suas mensagens em destaque durante as transmissões das "lives" (transmissões por meio de canal do Youtube), que ocorrem ao vivo, e cuja participação se perfaz mediante a efetuação destes "pagamentos". Sem os pagamentos, as mensagens enviadas pelos participantes não são colocadas em "evidência" para que os membros do MBL possam comentá-las ou interagir com esses simpatizantes do "Movimento".

Encontrou-se, por assim dizer, um método fácil de se obter doações sem lastro, porque não é possível saber a origem do dinheiro que vem sendo angariado pelo MBL por meio de tais transmissões. **Trata-se de cifras que podem ser denominadas como "ocultas", tendo em vista serem efetuadas por cartões pré-pagos. Desta forma, a origem do dinheiro de tais doadores –**

[1] Aparentemente, conforme já dissemos o CNPJ específico para o MBL foi criado após a ação que consta dos autos n. 0001750-46.2016.6.26.0001 (representação por propaganda irregular protocolada em 02/10/2016), em que houve decisão exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral a qual entendeu que o MBL e o MRL eram a mesma pessoa jurídica, sendo o MBL um mero nome fantasia do MRL.

possivelmente/provavelmente ilícita – torna-se difícil de ser lastreada, decorrentes de pagamentos efetuados (por meio de cartões "pré-pagos"), em nome de quaisquer terceiros, por vezes fora do "radar da investigação do sistema bancário" (quebras de sigilo bancário) referente aos investigados.

O MBL/MRL, por sua vez, na condição de uma "associação familiar", vem se negando a – publicamente, prestar informações/prestar contas acerca dos valores que vêm angariando ao longo de sua existência, e que vêm financiando a manutenção do "Movimento".

Em relação a este novo *modus operandi*, foram identificadas doações com valores regulares e significativos, efetuadas por pessoas que nem sequer faziam perguntas durante as transmissões ao vivo do MBL – muito embora estas doações se prestem, teoricamente, justamente, a permitir que as perguntas dos participantes sejam deixadas em destaque, permitindo, deste modo, que os doadores possam participar das "lives" promovidas pelos membros do MBL. Paralelamente a isto, diversos participantes vem se mostrando inquietos diante dos significativos valores doados por alguns internautas que nem sequer utilizavam a plataforma nestas transmissões, ou seja, que na verdade não tinham o real intuito de interagir com os integrantes do Movimento Brasil Livre.

Com efeito, por meio de redes sociais e outros meios de comunicação – canais online, mensagens no *Twitter* ou mesmo durante as transmissão das lives do Movimento Brasil Livre via *Superchat*, por exemplo - alguns destes seguidores passaram a denunciar de maneira reiterada e fundamentada a existência de doações sem motivo aparente e que são feitas sempre pelos mesmos "simpatizantes", que nem sequer fazem perguntas ou, quando fazem, as perguntas não possuem nenhum nexo e nenhuma relevância.

Tais denúncias, estranhamente, geraram revolta, ameaça e intimidações efetuadas por **Carlos Augusto de Moraes Afonso** (*Luciano Ayan*). Sendo ele um dos membros conhecidos do MBL, passou a efetuar intimidações e ameaçar internautas que faziam menções questionadoras a estas "doações" via Superchat que não possuem lastro, e cuja origem não se sabe ser lícita ou ilícita, posto que, como referido, são feitas por meio de pagamentos que não deixam lastro no sistema bancário (via cartão pré-pago).

2 – Alessander Mônaco Ferreira – CPF n. 290.769.298-40. Empresas e Doações sem lastro identificadas.

São diversos estes supostos simpatizantes do *Movimento Brasil Livre*, e que fazem doações habituais. Um deles, entretanto, pôde ser identificado: trata-se de Alessander Mônaco Ferreira. Nesta condição – "de doador", "simpatizante" do MBL, consta a informação de que ele estaria dispendendo, em média, R$ 600,00 (seiscentos reais) por transmissão (por "live"), sem motivo aparente – isto é, sem que esteja, de fato, participando ativamente desses *chats*, por meio de perguntas (intuito das doações). Neste contexto, vários internautas perceberam, com estranheza, as participações constantes de Alessander Mônaco Ferreira nas doações efetuadas ao MBL. Logo após os comentários - denunciando estas doações reiteradas – sem aparente motivo - um dos internautas "denunciantes" teve seu perfil "derrubado"[2] da rede social. Por sua vez, Alessander Mônaco Ferreira apagou todos seus perfis em redes sociais (Instagram, Twitter), retornando posteriormente a fazer as mesmas doações costumeiras valendo-se de um novo perfil, desta vez apenas com as iniciais "AF". As denúncias também geraram revolta de membros do MBL, que passaram a fazer ameaças a internautas

[2] Termo utilizado para fazer alusão aos perfis das redes sociais (Instagram, Twitter e Facebook, por exemplo), que ficam temporariamente ou permanentemente bloqueados, em virtude dos comentários que são feitos via rede social. Geralmente, um perfil é "derrubado" a pedido de outras pessoas, que denunciam a postura (postagem, comentário) de determinada pessoa à rede social.social.

e derrubar perfis daqueles que, por meio das redes sociais, efetuavam denúncias sobre as doações suspeitas (sem motivação).
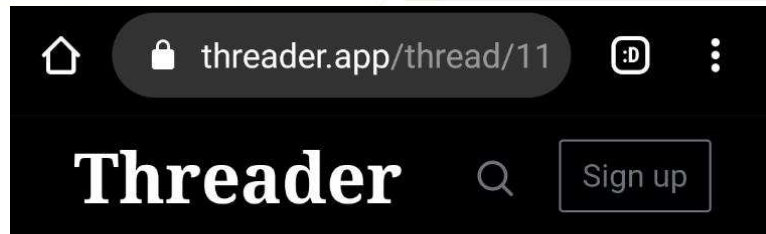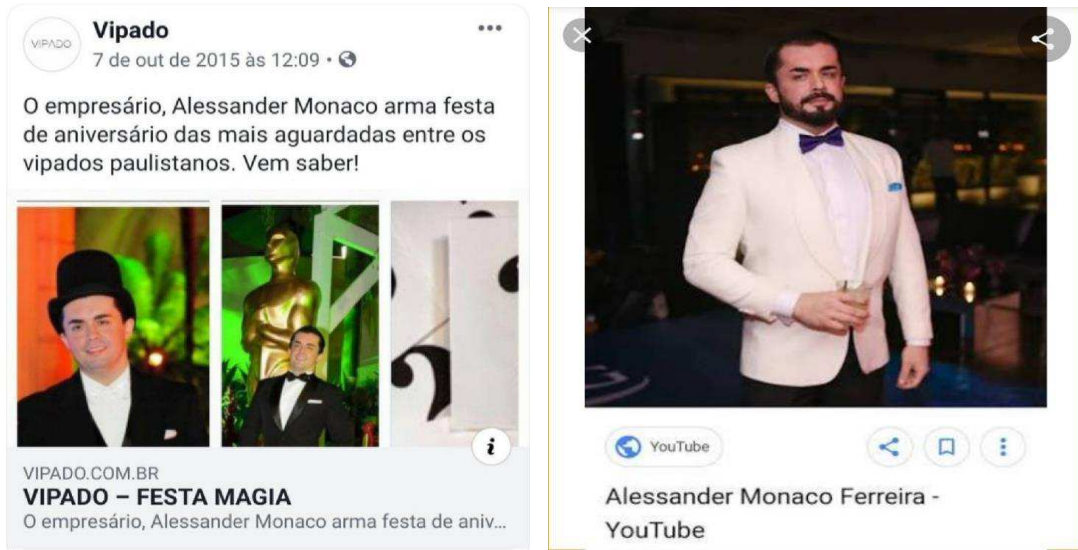
Sim, ele estava na bancada de uma live! Que delicia. É um cliente vip do MBL.

Alessander Mônaco durante uma das transmissões de “lives” do MBL e acima, em fotos relacionadas a festas, obtidas por meio de fontes abertas

No curso desta investigação efetuada por este GEDEC, constatou-se que **Alessander Mônaco Ferreira** era funcionário público do Estado de São Paulo, e, aparentemente, as doações efetuadas mensalmente por ele ao MBL somavam valores muito além da sua capacidade econômico-financeira. Há indícios de que ele doava, em média, o montante de R$ 6.000,00/mês se levados em conta o número de doações efetuadas por ele durante as "lives" via Superchat e o número de lives do MBL/mês; sendo que esta era, todavia, a sua renda declarada como funcionário público (em média, percebia R$ 6.000,00 líquidos/mês, cf. informação obtida junto ao Portal da Transparênca – adiante descrito).

Além disso, ele se encontrava lotado na *Imprensa Oficial do Estado de São Paulo*, especificamente nomeado como Gerente de Tecnologia da Informação junto à CADA: Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, em D.O de 29/05/2019:

Considerando a necessidade de reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, designada pela Portaria 19/19 de 02-05-2019, Decide:

Artigo 1º - Reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, diretamente vinculada à Presidência, designando os seguintes funcionários, sob a coordenação do primeiro nomeado:

Cecília Almeida da Natividade – Digitalização e Arquivo
Ramiro Xavier Chebel – Gerência de Tecnologia da Informação
Deise Oliveira Américo Ferreira – Gerência de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional
Francisco Angeli Serra – Gerência Financeira
Antonio Baroni Neto – Assessoria Jurídica
Ivete Aparecida Malta – Gerência de Produção Industrial
Jurema Vibrio Massaglia – Secretaria Geral
Carlos Eduardo Romão – Diretoria de Gestão de Negócios
Alessander Monaco Ferreira – Gerência de Tecnologia da Informação

Em aprofundamento das investigações acerca deste órgão público em que Alessander Mônaco Ferreira se encontrava lotado, verifica-se que as atribuições relacionadas à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, na qual Alessander Mônaco Ferreira possuia cargo, consistem em, dentre elas, "*orientar a gestão transparente de documentos, e informações do órgão ou entidade*", "*atuar como instância consultiva da autoridade do órgão ou entidade sobre os recursos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações atendidas ou indeferidas*".

Em síntese, é a Alessander Mônaco Ferreira, na condição de "gestor documental", a quem incumbia, dentre outras, a orientação de entidades privadas encarregadas de serviços públicos e as organizações acerca da gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão/entidade. Dentre estas entidades encontra-se o Movimento Brasil Livre, que vem sendo, diuturnamente, acusado de ausência de transparência de prestação de contas na condição de associação privada – "familiar", mas cuja natureza do serviço que alega realizar tem natureza de "prestação de serviço público", relacionado à cidadania e politização da população[3].

[3] Informação obtida em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/orgaos/comissoes

GESTÃO DOCUMENTAL / ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS DO SAESP / COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA são grupos multidisciplinares indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, pois exercem um papel estratégico na implementação da política estadual de gestão de documentos e acesso à informação: de um lado, atuam como elo entre os órgãos e entidades e o SAESP, e de outro, disseminam amplamente em seus respectivos órgãos a orientação normativa emanada do Arquivo Público do Estado, órgão central do SAESP.

São atribuições das CADA:

Quanto à gestão documental

- atuar como agentes multiplicadores das normas e procedimentos da gestão documental visando fomentar a cultura de transparência na Administração Pública Estadual;
- elaborar e orientar a aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- orientar os procedimentos para eliminação, transferência ou recolhimento de documentos;
- manter interlocução permanente com o Arquivo Público do Estado, por meio de seu Departamento de Gestão do SAESP.

Quanto ao acesso

- orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão ou entidade;
- manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;
- atuar como instância consultiva da autoridade máxima do órgão ou entidade sobre os recursos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;
- propor à autoridade máxima do órgão ou entidade a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de dados e informações sigilosas e pessoais, assim como os procedimentos para a proteção destes.

Atualmente, existem 89 Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA instituídas nas Secretarias, nas entidades da Administração Indireta e na Procuradoria Geral do Estado.

Conforme se verifica, é ao CADA – em que Alessander Monaco Ferreira consta lotado – que incumbe, eventualmente, a negativa de prestação de contas/transparência relacionada ao MBL.

Em pesquisas realizadas, havia a informação de que Alessander Monaco Ferreira percebia valor de R$ 6.000,00 aproximados, tendo por referência o mês de setembro/2019 (conforme informações obtidas e que constam do Relatório-GEDEC de dezembro/2019). Na ocasião, havia a informação da Remuneração do Mês/Referência de 09/2019 – INFO 1., Atualmente, aparece que Alessander Monaco Ferreira recebe apenas “pagamentos eventuais”, isto é, a remuneração dele, deixou de constar no Portal da Transparência – pela cessação do vínculo com o Ente público **(INFO 2):**

INFO - 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ESTADUAL

sic.SP Sistema Integrado de Informações ao Cidadão

COMISSÃO GERAL DE ÉTICA | CONSELHO DA TRANSPARÊNCIA | OUVIDORIA GERAL DO ESTADO | LINKS DE INTERESSE | GLOSSÁRIO | LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

BUSCA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE SERVIDORES PÚBLICOS

FALE CONOSCO

Tweet

Nome: Alessander Monaco Ferreira
Órgão: TODOS
Cargo: TODOS
Situação: TODOS
Faixa Salarial: de ... até ...

Pesquisar | Limpar Campos | Nota explicativa

1 de 1

REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 09 / 2019

NOME	ÓRGÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO DO MÊS	FÉRIAS E 13º SALÁRIO	PAGAMENTOS EVENTUAIS	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES	REDUTOR SALARIAL	TOTAL LIQUÍDO (R$)
ALESSANDER MONACO FERREIRA	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP	GERENTE	17.350,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.088,21

INFO -2

saopaulo.sp.gov.br

Cidadão SP /governosp

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ESTADUAL

COMISSÃO GERAL DE ÉTICA | CONSELHO DA TRANSPARÊNCIA | OUVIDORIA GERAL DO ESTADO | LINKS DE INTERESSE | GLOSSÁRIO | LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

BUSCA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE SERVIDORES PÚBLICOS

FALE CONOSCO

Nome: Alessander Monaco Ferreira
Órgão: TODOS
Cargo: TODOS
Situação: TODOS
Faixa Salarial: de ... até ...

Pesquisar | Limpar Campos | Nota explicativa

1 de 1

REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 11 / 2019

NOME	ÓRGÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO DO MÊS	FÉRIAS E 13º SALÁRIO	PAGAMENTOS EVENTUAIS	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES	REDUTOR SALARIAL	TOTAL LIQUÍDO (R$)
ALESSANDER MONACO FERREIRA	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP	GERENTE	0,00	0,00	280,09	0,00	0,00	0,00	0,00

Dados do Relatório da Receita Federal:

Seguem dados e informações que coletamos do Relatório da Receita Federal:

Alessander Mônaco Ferreira (DN 27/09/1979)

Em 2006 ele abriu sua primeira empresa (PJ), a *Monaco Intelligent Consulting Ltda* (08.574.068/0001-96), em sociedade com seu irmão Guilherme. Em 2018 abriu a sua segunda empresa, a EIRELI *Amazing Consulting Tecnology and Innovation*.

- ✓ *Monaco Intelligent Consulting Ltda*
- ✓ *Amazing Consulting Tecnology and Innovation*

No ano calendário **2016**, Alessander auferiu R$ 117.174,70 em rendimentos isentos, sendo a maior parte por distribuição de lucros e dividendos da *Monaco Inteligent Consulting*. Seu patrimônio cresceu cerca de 11 mil reais, o que estaria compatível com os rendimentos.

Em **2017**, auferiu R$ 215.685,04 em rendimentos isentos.

- Destes, R$ 64.698,00 foram na forma de distribuição de lucros e dividendos da *Monaco Inteligent Consulting* e
- R$ 144.000,00 foram através de prestação de serviços para a Organização dos Estados Ibero-Americanos.

Neste ano (2017), foi verificado um significativo aumento no patrimônio, que saltou de R$ 146.196,96 para **R$ 465.376,92**. Apenas esse salto já demonstra Variação Patrimonial a descoberto de mais de R$ 100.000,00. A Receita Federal (RF) destacou que no detalhamento de “bens e direitos” da DIRPF, apareceu um investimento em Renda Fixa no valor de R$ 240.000,00. Nesse mesmo mês houve uma entrada de créditos externos de R$ 264.776,30.

Em **2018**, Alessander teve um pequeno rendimento tributável recebido da *Amazing Consulting*, mas quase a totalidade dos seus rendimentos foram isentos, totalizando R$ 395.047,21. Destes, R$ 227.000,00 foram obtidos através da distribuição de lucros e dividendos das empresas *Monaco e Amazing Consulting* e R$ 168.000,00 decorreram da prestação de serviços para a Organização dos Estados Ibero-Americanos. Em junho deste ano, Alessander abriu a empresa *Amazing Consulting Tecnology and Innovation Consultoria em Tecnologia EIRELI*. O capital social empregado foi R$ 100.000,00. A RF analisou a variação patrimonial de Alessander em 2018, verificando que houve uma diminuição, passando de R$ 465.376,92 para R$ 156.263,74. Ele resgatou quase totalmente a aplicação em renda fixa feita no ano anterior e também vendeu seu carro.

A RF também, analisando todos os dados, observou que Alessander teve um gasto de cartão de crédito mensal médio de R$ 27.456,63; considerado bastante incompatível com os rendimentos auferidos por ele. Nos três anos que tiveram informações completas sobre os rendimentos (2016, 2017 e 2018) o gasto com cartão de crédito foi superior aos rendimentos do mesmo ano, concluindo a RF pela existência de ***fortes indícios de que seus gastos são pagos por fonte de renda oculta***.

A Renda Líquida Disponível em 2016 e 2017 foi negativa. Isso significa que ele gastou bem mais do que recebeu. Então, como houve aumento patrimonial nesses dois anos, somente seria possível se houvessem rendimentos ocultos ou terceiros não identificados quitando seus gastos pessoais.

Alessander, portanto, seguindo o raciocínio da RF, teve Variação Patrimonial a descoberto em 2016 e 2017, totalizando + **R$ 857.563,10** de patrimônio sem lastro que surgiu nesses dois anos. Em 2018, todavia, foi observado um movimento contrário houve diminuição uma patrimonial de - **R$ 614.087,62**. Isso indica, em tese, que Alessander serviu como trânsito de recursos de origem incerta.

A RF referiu ainda que as contas de Alessander recebem uma **média de R$ 94.993,57 por mês**, que foram distribuídos ao longo do ano. No período analisado (janeiro/16 a junho/19), ele totalizou – inacreditáveis - + **R$ 4.559.691,35** em créditos oriundos de fontes externas. Mas neste mesmo período, Alessander (declarou) teve rendimentos de R$ 902.435,871; o que significa que a movimentação financeira incompatível de Alessander Mônaco Ferreira é da ordem de incríveis + **R$ 3.657.255,48**. A RF ressaltou que a sua análise foi feita com base nas informações da e-financeira e significam um indicativo que precisa ser confirmado em sede de fiscalização através da análise detalhada dos extratos bancários. Em resumo:

- Patrimônio dele que subiu muito de 2017 em diante - R$ 146 para 465;
- Gastos com cartão de crédito - R$ 27 mil por mês em média, a RF achou incompatível;
- Créditos oriundos de fontes externas - ocultas;
- A empresa que não tem nada de especial (expertise);
- Relação com a FIPE - *Monaco Intelligent* e *MBL*

Em relação à plataforma Superchat, que vem sendo usada pelo MBL, a forma das doações fracionadas – de R$ 200,00, R$ 300,00 por "live" seria uma forma de burla à ocultação de valores que foram doados. Isto porque que os pagamentos efetuados via *Superchat* são muito menos rastreáveis no que tange à origem do dinheiro – há diversos vídeos no Youtube mencionando a possibilidade de doações por meio de compra de cartões pré-pagos, facilitando eventual prática de Lavagem de Dinheiro. Há a aquisição desses cartões pré-pagos junto a *sites* (que podem ser feitos de forma anônima – ex. valendo-se de cartões de crédito de terceiros), e posteriormente é feita a doação ao patrocinador que se deseja, via Superchat, sem que seja possível lastrear a real origem do dinheiro investido, que serviu para patrocinar o Movimento.

As doações são estimuladas sob a "justificativa" de ser o Movimento "que está mudando o Brasil", e apresenta as formas:

- ✓ Membro-Doador (Contribuição Mensal)
- ✓ Planos de Doações
  - Agente da CIA
  - Irmãos Koch
  - Mão Invisível
  - Exterminador de Pelegos
  - Rolo Compressor
- ✓ Doações únicas: Valores específicos
- ✓ QRCode: Por criptomoedas

Afora isto, nota-se que os valores a título de “patrocínio”, feitos pelos patrocinadores habituais do MBL poderiam ser depositados, de uma só vez, em conta bancária relacionada ao Movimento Brasil Livre – MBL, sem que isto gerasse o desconto de 30% do valor, que é arrecadado pelo Google Payments (Google Pagamentos) – que “hospeda” as transmissões. Todavia, Alessander prefere fazê-lo de maneira fracionada, via Superchats do Youtube – ainda que uma porcentagem destes valores fique com o Google Payments (Google Pagamentos).

Tal fato reforça o entendimento de que, os 30% descontados ao Google “valem a pena” ao MBL, para que não seja lastrada a origem do dinheiro.

A sistematização das doações efetuadas via transmissão Superchat do Movimento Brasil Livre pode ser assim descrita:
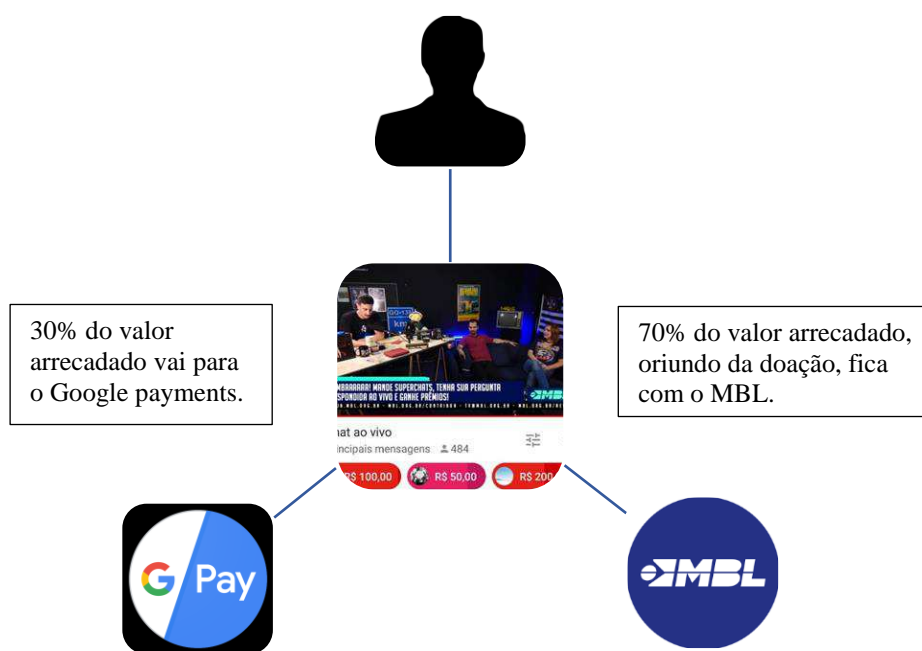
Pesquisas efetuadas no Portal da Transparência do Governo Federal relatam que **Alessander Monaco Ferreira** totalizou mais de **50 (cinquenta)** viagens para Brasília/DF, no período compreendido entre julho/2016 a agosto/2018 (cf. pesquisas efetuadas no site do Portal da Transparência) Foram mais de R$ **100.000,00 (cem mil reais)** em despesas pagas. A maioria destas viagens consta como "realizada" – ao menos 50 (cinquenta) delas. Conforme se verifica, foram ao menos 50 (cinquenta) viagens efetivamente realizadas por Alessander Mônaco Ferreira, todas elas realizadas entre 28/07/2016 e 23/08/2018 e com duração de no máximo 1 (um) ou 2 (dois) dias, custeadas pelo Poder Público. (Conf. Doc anexo)

Além disto, embora fosse funcionário público, Alessander Mônaco Ferreira consta também como proprietário de, ao menos, 2 (duas) empresas, sendo ambas situadas em endereço residencial, sem funcionários e com objetos sociais muito semelhantes, **fato que enseja fortes suspeitas de que funcionem, para movimentar valores ilícitos**:

Empresa	CNPJ	Núm. vínculos CLT[4]	Endereço	Data de criação	Objeto social	Sócios (quadro societário atual ou último quadro societário – caso já tenha havido distrato social)
ALESSANDER MÔNACO FERREIRA						
Amazing Consulting Tecnology Eireli	30.670.349 /0001-00	N/C[5]	Rua Antonio Carlos n. 106 – Apto 121, São Paulo/SP (end. residencial)	11/06/2018	Consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Sem sócios (Eireli)
Mônaco Intelligent Consulting Ltda	08.574.068 /0001-96	0	Avenida São Lourenço n. 432, Jd. São Lourenço, Bragança Paulista/SP	22/06/2006	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; outras atividades de prestação de serviços de informação não-especificadas anteriormente, pesquisas de mercado e de opinião pública	Alessander Mônaco Ferreira Guilherme Mônaco Ferreira (irmão) – CPF n. 305.208.568-99

Empresas: Alessander Monaco Ferreira

Alessander Monaco Ferreira é sócio da empresa ***Monaco Intelligent Consulting Ltda***, que segundo consta na JUCESP, situa-se (imagem google maps) em um modesto imóvel residencial na cidade de Bragança Paulista/SP, n° 243.

O Objeto social desta empresa é "*Desenvolvimento e Licenciamento de computador customizáveis e outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente e pesquisas de mercado e de opinião pública*". Com capital social de apenas R$ 10.000,00, a empresa possui um considerável rol de clientes – que repassaram expressivos valores a título de prestação de serviços. A empresa ***Monaco Intelligent Consulting Ltda*** também realizou contratos de prestação de serviços com a empresa ***Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda*** que, por sua vez, realizou contratos com grandes órgãos públicos. Mas a *INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA* é uma gigante, com capital social de mais de um R$ 1,5 Bilhão. Então surge a questão: Por quê, para qual serviço uma pequena empresa como a ***Monaco Intelligent Consulting Ltda*** prestaria serviços para a gigante ***Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda*** já que esta empresa parece plenamente autossuficiente para os mesmos serviços prestados pela ***Monaco Intelligent Consulting Ltda***?

[4] Fonte: CAGED
[5] Sem dados no CAGED
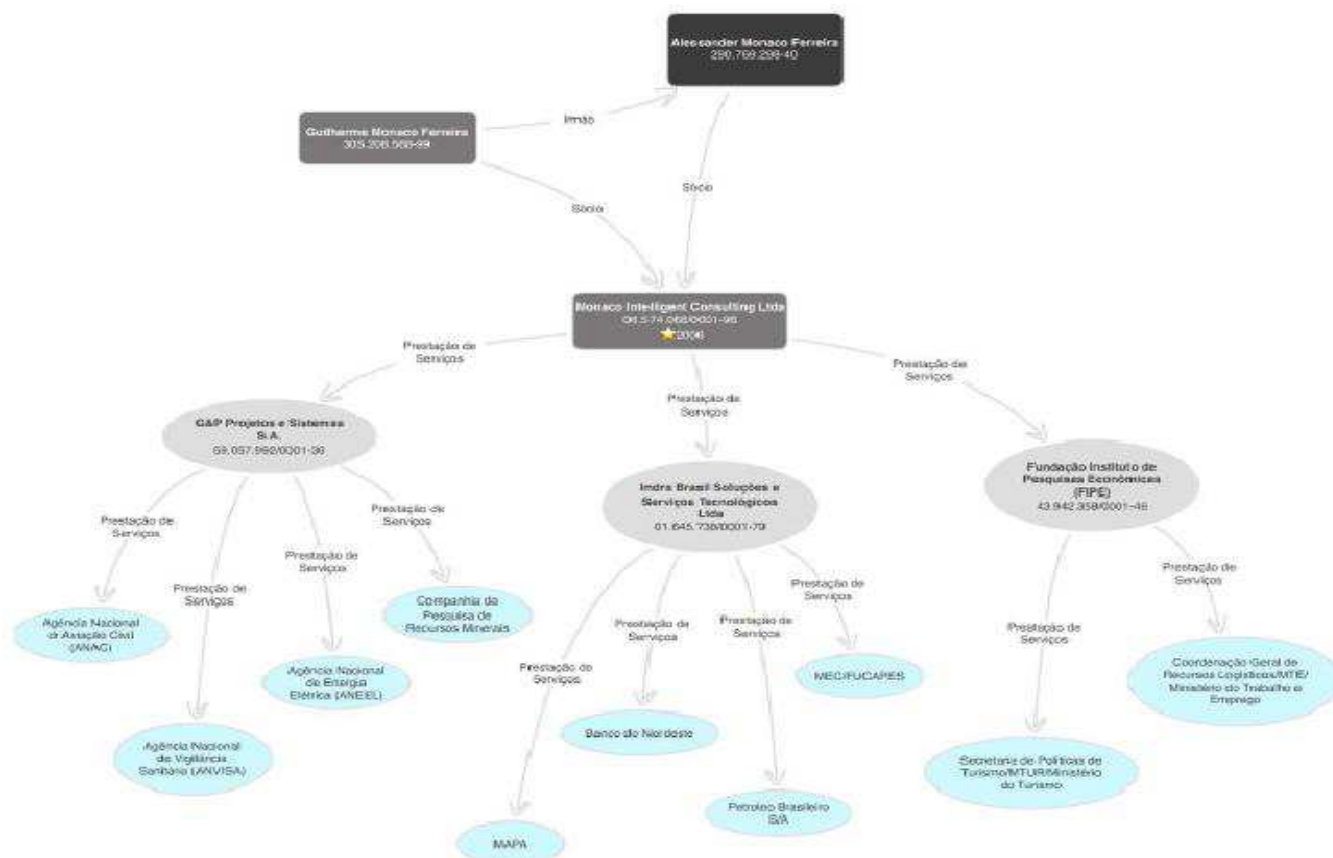
Gráfico: Relatório da Receita Federal

Neste momento da investigação ainda não foi possível solicitar as cópias dos respectivos contratos, sob risco de se frustrar as medidas aqui pleiteadas.

EMPRESA		
ANOTAÇÃO JUDICIAL		
INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35230905136	24/01/2018	04/05/2020 15:19:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/01/2012	01.645.738/0001-79	

CAPITAL
R$ 1.609.027.384,76 (UM BILHÃO, SEISCENTOS E NOVE MILHÕES, VINTE SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV GUIDO CALOI	NÚMERO: 1002	
BAIRRO: PANAMERICA GREEN PA	COMPLEMENTO: TR III 3 AND	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05802-140	UF: SP

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

Ademais, todas as outras empresas com as quais a ***Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda*** contratou para tomar serviços de Consultoria são de notória expressão neste mercado, menos a ***Monaco Intelligent Consulting Ltda***.

Tampouco parece claro "por quê" Alessander Monaco Ferreira, enquanto já empresário, sócio de empresa que contava com valores vultuosos em contratos, se prontificou a ocupar um cargo público com remuneração de apenas R$ 6.000,00 – justamente na CADA – *Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso* da *Imprensa Oficial do Estado* – e justamente um cargo que tem função de gerenciar tarefas de eliminação de documentos públicos, de informações relativas ao recolhimento de documentos de guarda permanente, produzidos pela Administração Pública?
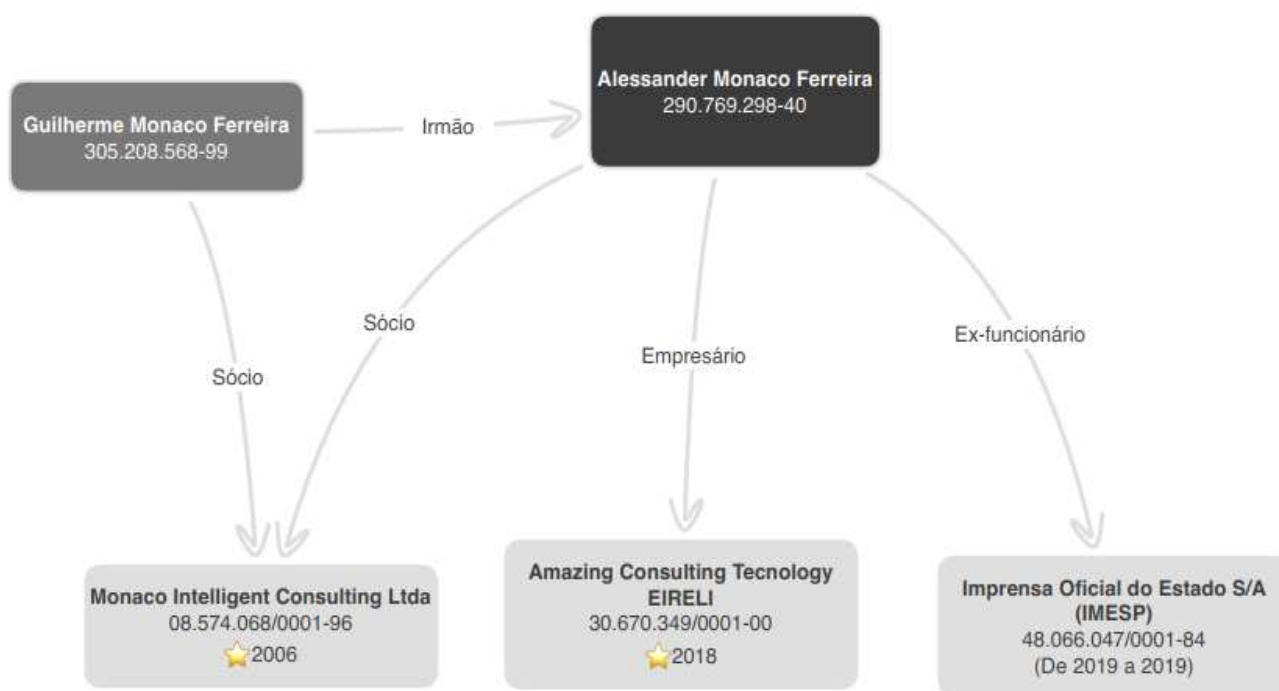
Fonte: Relatório da Receita Federal

3- Carlos Augusto de Moraes Afonso CPF n. 121.026.718-79. (Pseudônimo: ***Luciano Ayan*****)**

Além de Alessander Mônaco Ferreira, surge também, dentre os participantes do Movimento Brasil Livre o técnico em Tecnologia da Informação Carlos Augusto de Moraes Afonso, que utiliza o pseudônimo de **Luciano Ayan** nas redes sociais.

Consta que Carlos Augusto de Moraes Afonso, dirigente do MBL, tem ameaçado aqueles que questionam as finanças do MBL – isto é, a falta de transparência de prestação de contas do movimento. Assim o fez (conforme documentação anexa que instruiu a cautelar – fls. 61 dos Autos), quando houve a insinuação acerca das doações efetuadas por Alessander Mônaco Ferreira via Superchat, criticando aqueles que estavam desconfiando das doações efetuadas via Superchat:

O GLOBO

BRASIL

Facebook derruba rede de fake news usada pelo MBL

Rede Social retirou 196 páginas e 87 contas do ar; movimento fala em 'censura'

POR DANIEL SALGADO E MARCO GRILLO

g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2018/07/19/fake-news-quem-faz-quem-repassa-e-quem-sao-as-vitimas.ghtml

globo.com g1 globoesporte gshow vídeos ASSINE JÁ MINHA CONTA E-MAIL

MENU G1 PROFISSÃO REPÓRTER BUSCAR

pessoas que saíam dos imóveis não quiseram dar entrevista ou revelar o nome dos funcionários dos sites e se mostraram muito irritadas.

A divulgação de informações falsas sobre Marielle Franco fez o Facebook tirar do ar páginas do site Ceticismo Político, administradas por Carlos Afonso. Ele assina as matérias e análises políticas com pseudônimo Luciano Ayan. O site e o pseudônimo foram bloqueados após a publicação de uma notícia que associava a vereadora ao tráfico de drogas.

Muito embora el negue disseminação de "fake news", Luciano Ayan ficou conhecido quando uma página administrada por ele – "Ceticismo Político" foi bloqueada após a disseminação de notícia falsa relacionada à veradora Marielle Franco, conforme ficou amplamente noticiado à época: https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2018/07/19/fake-news-quem-faz-quem-repassa-e-quem-sao-as-vitimas.ghtml. Naquela ocasião, o Facebook tirou do ar a página administrada por Ayan.

Sobre a proximidade de Luciano Ayan e a Família Ferreira dos Santos e doações ao MBL:

> *"Esses blogs sempre foram do Ayan. A gente tem uma relação de amigo, de muito tempo, de 2014. Ele tinha a nossa rede à disposição pra divulgar o site de notícias dele. É óbvio que rolou: 'pô, foca nisso aqui!' Mas o controle editorial era todo dele.*
>
> Renan Santos, fundador do MBL

Na mesma reportagem datada do final de 2019, Renan Santos menciona o aumento das doações que são efetuadas por meio de "cifras ocultas" a partir de 2019 – indicando a contemporaneidade das doações com evidências de lastro ilícito:

> "A gente mudou muito a nossa linha neste ano. Hoje, somos um movimento liberal independente do governo, que é capaz de fazer crítica ao governo e à esquerda ao mesmo tempo", diz Renan. "A gente esperava uma perda de 30% em audiência. Teve essa perda, mas a gente qualificou o público. Não tivemos perda de doadores, pelo contrário, tivemos ganho. E teve um ganho de credibilidade."

Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/11/mbl-fake-news-difamacao-ex-colaboradores-luciano-avan-roger-scar.htm

Mas não apenas isso. **Carlos Augusto aparece como sócio proprietário de, ao menos, 4 (quatro empresas), todas relacionadas à Tecnologia da Informação:**

Empresa	**CNPJ**	**N. vínculos CLT:**	**Endereço**	**Data Constituição**	**Objeto Social**	**Sócios**
CARLOS AUGUSTO DE MORAES AFONSO (LUCIANO AYAN)						
Alternet-Informática Ltda	01.138.182/0001-24	0	R. Coronel Quincas Vieira n. 1175, Vl. Ginásio, Presidente Prudente/SP	29/03/1996	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Carlos Augusto de Moraes Afonso João Sérgio Afonso – CPF n. 009.604.039-49
Invictus TI Processamento Eletrônico de Dados Ltda (N/C distrato social)	10.843.115/0001-00	N/C	R. Joaquim Guarani n. 575, apto 82, Jardim das Acácias, São Paulo/SP	14/05/2009	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Carlos Augusto de Moraes Afonso Celina de Moraes Afonso – CPF n. 926.766.778-53
Itframing Serviços de TI Ltda	25.188.821/0001-24	0	R. Joaquim Guarani n. 575, apto 82, Jardim das Acácias, São Paulo/SP	12/07/2016	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Carlos Augusto de Moraes Afonso (sociedade passa a ser unipessoal em 05/03/2018)
Yey Inteligência Ltda (distrato social em 20/08/2018)	28.724.932/0001-04	0	R. Conselheiro Crispiniano n. 139, Andar 13, República, São Paulo/SP	26/09/2017	Objeto Social não-cadastrado	Carlos Augusto de Moraes Afonso – CPF n. 121.026.718-79 Pedro Augusto Ferreira Deiro – CPF n. 052.844.369-03

São empresas que têm, todas elas, o mesmo objeto social (tecnologia da informação), sendo que duas delas - a *Itframing Serviços de TI Ltda* e a *Yey Inteligência Ltda* foram constituídas em período próximo (em período pouco maior do que 1 ano).

Evidencia-se o propósito suspeito de ilícito das empresa. É incomum e ilógica a criação de duas ou mais empresas com repetidos objetos sociais – de Tecnologia da Informação. Mas a questão é: por quê e para quê constituir mais de uma empresa com o mesmo objeto social? Ressalte-se que duas delas foram abertas com o mesmo objeto social em prazo de tempo de menos de 1 ano. Trata-se, segundo interpretamos a partir das evidências obtidas, de possível mecanismo de dissipação e dissimulação de valores obtidos ilicitamente em capitais sociais ou mesmo em contras bancárias abertas em nome das empresas – esquema típico de lavagem de dinheiro.

Duas das empresas de Carlos Augusto Moraes Afonso – *Invictus TI* e *Itframing Serviços* se situam em um mesmo endereço residencial:

Rua Joaquim Guarani n. 575, apto 82, Jardim das Acácias, São Paulo/SP

Além disto - a ***Yey Inteligência Ltda***, de Carlos Augusto de Moraes Afonso (Luciano Ayan) funcionava no mesmo endereço em que, posteriormente, logo após o distrato social da Yey (datado de 20/08/2018), passou a funcionar uma das empresas da família "Ferreira dos Santos", a *Murilo Soares de Oliveira Filho & Cia Ltda* (atual ***Nordtech Metalúrgica Ltda***), a partir de 28/03/2018.

Não é possível saber, por ora, se as duas empresas – a *Yey* (de Carlos Augusto de Moraes Afonso) e a *Nordtech* (de que são sócios Alexandre Henrique Ferreira dos Santos e Mario Jorge Ferreira dos Santos – fundadores do MBL) ocupam exatamente a mesma sala. Há possibilidade que sim, tendo em vista que na JUCESP da Yey consta "Andar 13" e na ficha JUCESP da Nordtech consta "sala 134", que pode corresponder ao 13º andar. Trata-se, em síntese, de mais um indício que correlaciona a família Ferreira dos Santos a Carlos Augusto de Moraes Afonso (Luciano Ayan).
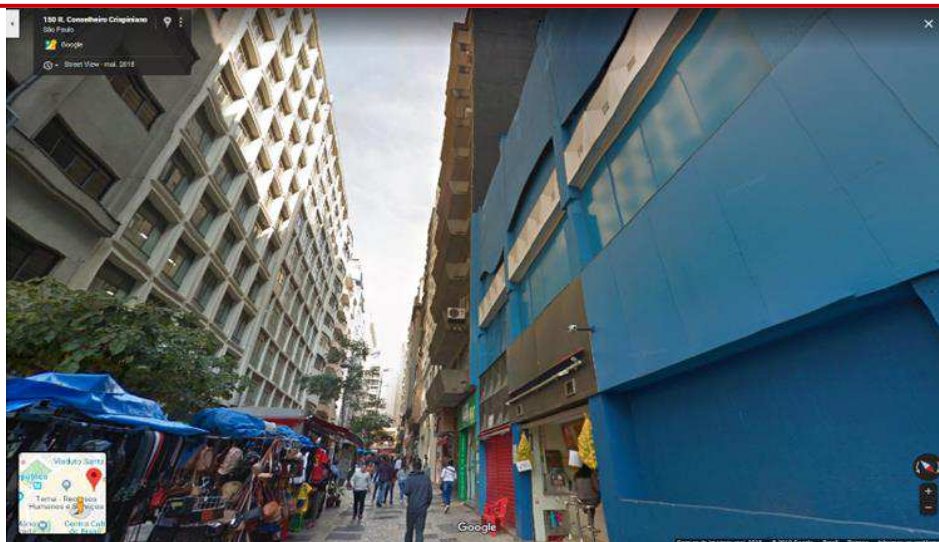
Rua Conselheiro Crispiniano n. 139, cj 134, st 1, República, São Paulo/SP (imagem aproximada do local – não foi possível obter a imagem exata do edifício comercial)

Diante do exposto, estas evidências coletadas e apresentadas indicam que as condutas referidas convergem para suspeita de práticas de lavagem de dinheiro previstas na Lei n.º 9.613/98, falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal (evidências de constituição das diversas empresas de fachada), associação e/ou organização criminosa (art. 1º, §1º, da Lei n. 12.850/13), dentre outros crimes (antecedentes) – que se pretende apurar a partir de necessárias medidas judiciais.

Tendo em vista o contexto apresentado, com o intuito de robustecer o corpo probatório deste tipo de esquema, supostamente criminoso, bem como de aprofundar a investigação em curso, em especial se identificar a origem do dinheiro das referidas doações.

Nesse contexto, algumas novas medidas cautelares afiguram-se imprescindíveis para o aprofundamento da busca da verdade real: **Requerimentos**:

Fundamentos: Artigo 4° da Lei 9.613/98 e dispositivos do Código de Processo Penal.

I. Busca e Apreensão: Art. 4° da Lei 9.613/98 e artigos 240 e seguintes do Código de Processo Penal

A realização de ***buscas e apreensões*** nos locais indicados é a medida adequada e proporcional para obtenção de novos elementos e elucidação do modo de agir e finalidade da organização criminosa investigada. Isto porque essa forma de criminalidade envolve o fato de ser comum aos investigados manterem em sua posse mídias cotendo documentos, dados, mensagens e outros elementos que possam vir a constituir prova, tanto em suas residências como também nos locais de trabalho.

Ressalte-se, aliás, que se está diante de uma associação típica que utiliza, como meio de difusão de suas ideias, basicamente, redes sociais – inclusive para a captação de boa parte dos recursos financeiros postos sob suspeita de lavagem de dinheiro (doações via Superchats – transmissões ao vivo do Youtube). Não há outro meio mais eficiente de obtenção de elementos de prova que a apreensão de todo aparato (celulares, computadores bem como especialmente o acesso a nuvens e outras formas de armazenamento digital) que vem sendo usado pelos investigados.

Imprescindível, neste primeiro momento, a realização de busca e apreensão nos principais endereços relacionados, direta/indiretamente ao Movimento Brasil Livre: à família Ferreira dos Santos (fundadora do MBL/MRL) – proprietária de mais de uma dezena de empresas, muitas delas - a grade maioria de fachada[6]; ao membro do grupo – responsável pela Tecnologia da Informação, Carlos Augusto de Moraes Afonso e ao principal "doador" via Superchat – ao menos o único identificado, por ora, que efetua as doações sem motivo legítimo aparente, com vistas à obtenção de elementos de prova em endereços relacionados aos três núcleos do esquema suspeito:

1) *Endereços do MBL/MRL, relacionados à "**Família Ferreira dos Santos**" – fundadora do movimento;*

2) *Endereços de **Alessander Mônaco Ferreira**, ex-funcionário público relacionado à Gestão de Tecnologia de Recursos Financeiros do governo do Estado de São Paulo (órgão relacionado à transparência de recursos e acesso a prestações de contas) e "doador assíduo" das cifras sem lastro, pagas por ele via Superchat, durante as transmissões das lives;*

3) *Endereços relacionados a **Carlos Augusto de Moraes Afonso*** (Luciano Ayan), *membro do MBL;*

Endereços das buscas:

MOVIMENTO BRASIL LIVRE – "MBL" / MOVIMENTO RENOVAÇÃO LIBERAL "MRL" – "Família Ferreira dos Santos"			
1	Movimento Brasil Livre	28.599.636/0001-10[7]	Rua da União n. 137, São Paulo/SP
2	Movimento Renovação Liberal	22.779.685/0001-59	Avenida Brigadeiro Luis Antonio n. 487 – Conjunto 71, Bela Vista, São Paulo/SP
3	Nordtech Metalúrgica Ltda e/ou Yey Inteligência Ltda[8]		Rua Conselheiro Crispiniano n. 139, cj 134 e/ou 13º andar[9], st 1, República, São Paulo/SP

ALESSANDER MÔNACO FERREIRA			
4	Amazing Consulting Tecnology Eireli	30.670.349/0001-00	Rua Antonio Carlos n. 106 – Apto 121, São Paulo/SP (end. residencial)
5	Mônaco Intelligent Consulting Ltda	08.574.068/0001-96	Avenida São Lourenço n. 432, Jd. São Lourenço, Bragança Paulista/SP

CARLOS AUGUSTO DE MORAES AFONSO (LUCIANO AYAN)			
6	Invictus TI Processamento Eletrônico de Dados Ltda e Itframing Serviços de TI Ltda (Duas empresas no mesmo endereço)	10.843.115/0001-00 25.188.821/0001-24	Rua Joaquim Guarani n. 575, apto 82, Jardim das Acácias, São Paulo/SP. (Endereço Residencial)

---

[6] Cf. referências no pedido de QSB/F e do relatório da RF juntado.

[7] Aparentemente, o CNPJ específico para o MBL foi criado após a ação que consta dos autos n. 0001750-46.2016.6.26.0001 (representação por propaganda irregular protocolada em 02/10/2016), em que houve decisão exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral a qual entendeu que o MBL e o MRL eram a mesma pessoa jurídica, sendo o MBL um mero nome fantasia do MRL (decisão anexa).

[8] Neste endereço funciona, supostamente, uma empresa de Metalurgia da Família Ferreira dos Santos, mas consta também de que, no 13º Andar funcionava a empresa Yey Inteligência Ltda (empresa de Carlos Augusto de Moraes Afonso – "Luciano Ayan").

[9] Não foi possível obter a informação, sem prejuízo da investigação, se que a sala 134 (onde se localiza atualmente a Nordtech) e o 13º Andar (onde funcionava a Yey Inteligência Ltda) são situadas no mesmo andar/sala.

Em caso de deferimento do pedido de Busca e Apreensão, requeremos seja consignado nos mandados a serem entregues ao Ministério Público o objeto da presente Operação, qual seja, a coleta de provas referente à prática de crimes de lavagem de dinheiro, falsidade ideológica (relacionada às empresas envolvidas), bem como o acesso a:

a. documentos relacionados aos fatos, tais como recibos, agendas, ordens de pagamento, documentos (eletrônicos ou não) relacionados à manutenção e movimentação de contas bancárias no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, contratos e notas fiscais referentes ao MBL/MRL, Doações via Superchats e outras atividades suspeitas;

b. arquivos eletrônicos de qualquer espécie, bem como seus respectivos suportes físicos, tais como HDs, laptops, notebooks, pendrives, CDs, DVDs, smartphones, telefones móveis, agendas eletrônicas, quando houver suspeita de que contenham material probatório relevante, incluindo acesso a aplicativos de mensagens (ex. Whatsapp, Telegram, dentre outros);

c. valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R$ 5.000,00, em que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita;

d. objetos relacionados aos fatos, especialmente bens de luxo que suscitem suspeita de constituírem produto de lavagem de dinheiro, tais como veículos (em nomes dos alvos ou de terceiros, mas que estejam em posse dos investigados), joias, relógios, obras de arte, dentre outros;

e. que seja autorizado desde logo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Receita Federal do Brasil e à Polícia o acesso a dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos, contidos em quaisquer dispositivos, como HDs, laptops, notebooks, pendrives, CDs, DVDs, smartphones, telefones móveis, agendas eletrônicas;

II. Determinação da suspensão cautelar de todas as atividades de naturezas econômicas e/ou financeiras das empresas **(proibição de receber doações ou transferências bancárias de qualquer natureza) das empresas: *Movimento Brasil Livre; Movimento Renovação Liberal*** ; ***Amazing Consulting Tecnology; Mônaco Intelligent Consulting Ltda; Itframing Serviços DC TI Ltda e Yey Inteligência Lida***. Artigo 4° da Lei 9.613/98 e 319 VI do Código de Processo Penal. As demais empresas – ~~riscadas~~, segundo o relatório da Receita Federal, já se encontram baixadas e/ou inativas.

Empresas:

1. **MOVIMENTO BRASIL LIVRE – CNPJ: 28.559.636/0001-10**
2. **MOVIMENTO RENOVAÇÃO LIBERAL – 22.779.685/0001-59**
3. **AMAZING CONSULTING TECNOLOGY – 30.670.349/0001-00**
4. **MÔNACO INTELLIGENT CONSULTING LTDA - 08.574.068/0001-96**
5. ~~DISTRIBUIDORA MONTALTO LTDA N/C~~
6. ~~HOME CENTER TOTAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – 07.585855/0001-70~~
7. ~~IRMÃOS MARTIN S.A ARTEFATOS DE METAIS - 50.942.176/0001-30~~
8. ~~BIOSYNIH PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE BIO MATERIAIS LTDA – 01.990.585/0001-05~~
9. ~~CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 61.373.254/0001-40~~
10. ~~ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA - 58.217.266/0001-70~~
11. ~~EXPANDRA ESTAMPARIA E MOLAS LTDA - 00.074.024/0001-95~~
12. ~~EXPANDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA - 61.245.114/0001-96~~
13. ~~FERREIRA E ALBUQUERQUE POSTO DE SERVIÇOS E RESTAURANTE LTDA - 96.262.399/0001-58~~
14. ~~IRAÚNA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A - 57.978.165/0001-50~~
15. ~~KATANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - 11.494.189/0001- 32~~

16. ~~MURILO SOARES DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA - 04.662.787/0001-08~~
17. ~~RISETT INDÚTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – 07.862.874/0001-05~~
18. ~~RONALCOS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÁQUINAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA 09.527.322/0001-68~~
19. ~~AKKAR TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – 03.778.117/0001-99~~
20. ~~MARTINA ADMINISTRAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI – 27.178.142/0001-08~~
21. ~~ALTERNET INFORMÁTICA LTDA – 01.138.182/0001-24~~
22. ~~INVICTUS TI PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DC DADOS LTDA - 10.843.115/0001-00~~
23. **ITFRAMING SERVIÇOS DC TI LTDA - 25.188.821/0001-24**
24. **YEY INTELIGÊNCIA LIDA - 28.724.932/0001-04**

Segundo referência da Receita Federal: "*A família Santos possui participação em um aglomerado de empresas que, juntas, formam um grupo econômico chamado "Grupo TDI". Em geral, não foram os fundadores das referidas sociedades. Aparentemente eram empresas independentes que, quando estiveram em dificuldade econômica, foram adquiridas pela família Santos. Depois disso, continuaram suas operações, mas passaram a utilizar o nome de "Grupo TDI", certamente para encobrir os nomes das empresas quase falidas.*

O segredo do sucesso destes administradores é bem simples. Eles não declaram e nem pagam os tributos devidos, e com isso enriquecem com a apropriação indevida dos tributos pagos pelos consumidores finais. Além disso, devido à "economia" com a sonegação tributária conseguem conceder descontos generosos a seus clientes, com isso obtendo vantagem econômica com uma concorrência desleal no mercado".

- As empresas do Grupo TDI atualmente estão inaptas ou inoperantes.

O levantamento da RF indica que muitas dessas empresas começaram a operar antes de 2010. Apresentam indícios claros de insuficiência de declaração e recolhimentos, e portanto foram objeto de ação fiscal pela RFB. Consta que os valores lançados não foram pagos e os débitos encontram-se inscritos em dívida ativa da União.

Estimativa da RF sobre o quanto essas empresas devem aos cofres públicos:

Empresa	CNPJ	Valor da dívida*
EXPANDRA ESTAMPARIA E MOLAS LTDA	00.074.024/0001-95	R$ 317.280.240,87
ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA	58.217.266/0001-70	R$ 43.213.261,14
MARTIN ARTEFATOS DE METAIS SA	50.942.176/0001-30	R$ 26.767.721,18
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA	57.205.478/0001-75	R$ 6.578.619,39
RISETT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA	07.862.874/0001-05	R$ 2.717.011,16
Total		R$ 396.556.853,74
**Valor aproximado da dívida dos contribuintes (já em Dívida Ativa)*		

Quadro copiado do Relatório da RF

O relatório da RF apresentou interessantes infográficos das relações entre as empresas.

Ainda segundo este mesmo relatório da RF, as empresas com alguma atividade, dentre as envolvidas com a Família Santos, compõem o Grupo Colorful. COLORFUL 05.403.867/0001-01 e FARBENPLAS 04.560.242/0001-90, são localizadas no mesmo endereço, em Betim/MG.

1. *LINING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA*, CNPJ 09.546.043/0001-41, adquirida pela família Santos em março/2016, com a inclusão de sócios laranjas;

2. *FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA*, CNPJ 04.560.242/0001-90, a mãe do Renan, SUELI LIPORACCI FERREIRA DOS SANTOS, entra como única sócia em maio/2018;

3. *COLORFUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA*, CNPJ 05.403.867/0001-01, adquirida pela família em julho/2016, com a inclusão de sócios laranjas.

Pela conclusão da RF, "*neste novo grupo familiar, fica bastante evidente a tentativa de blindagem patrimonial, com a utilização de PFs laranjas como sócias das principais PJs e o uso de empresas de participações e administradoras de bens*".

III. Determinação de sequestro cautelar de todos os valores eventualmente disponíveis nas contas e/ou aplicações financeiras de qualquer natureza nas empresas; bem como do capital integralizado nas mesmas empresas. **1. MBL -** ***Movimento Brasil Livre*****; 2. MRL -*****Movimento Renovação Liberal*****. 3.** ***Monaco Intelligent Consulting Ltda*** e **4.** ***Amazing Consulting Tecnology and Innovation*****. 5.** ***Itframing Serviços DC TI Ltda e 6. Yey Inteligência Lida***. Art. 4° da Lei 9.613/98.

A investigação realizada até o presente momento pelo GEDEC encontrou pleno e absoluto respaldo na pormenorizada análise da Receita Federal.

Concluímos, através das evidências coletadas mas também pela análise detalhada contida no relatório da Receita Federal, que havia muitas empresas que se afiguram como de fachada:

A maioria delas:

- ✓ É/Era inoperante;
- ✓ Foram registradas em endereços residenciais; ou
- ✓ Foram registradas no mesmo endereço;
- ✓ Têm o mesmo objeto social;
- ✓ Foram criadas em datas próximas;
- ✓ Não tem registros de empregados – apesar dos respectivos objetos sociais
- ✓ Pertencem ao mesmo grupo – que gira em torno do clã familiar "Ferreira dos Santos"

Todo esse contexto "empresarial ilógico" cheio de correlações entre elas, em especial a mistura societária e de endereços, representa diversos indícios de serem apenas de fachada – indicando possibilidades de terem sido utilizadas em suas contas bancárias e aplicações financeiras para a prática de lavagem de dinheiro, o que somente restará evidente quando vierem os respectivos extratos bancários solicitados. Dentre as empresas numeradas, a partir das investigações realizadas pelo GEDEC e com base no Relatório da Receita Federal estas parecem ser as que estão (podem estar) ativas – recebendo e transacionando valores em suas contas.

Enfatiza-se que, nos termos do artigo 4° § 4° da Lei 9.613/98 – sendo demonstrada a origem lítica dos valores sequestrados, eles poderão ser imediatamente liberados.

III.1. Determinação de sequestro do valor de R$ 3.657.255,48 disponíveis nas contas e/ou aplicações financeiras de qualquer natureza em nome de ***Alessander Monaco Ferreira*****,** CPF 290.769.298-40**.** Art. 4° da Lei 9.613/98

A RF referiu ainda que as contas de Alessander recebem uma **média de R$ 94.993,57 por mês**, que são distribuídos ao longo do ano. No período analisado (janeiro/16 a junho/19), e ele totalizou – inacreditáveis **- + R$ 4.559.691,35** em créditos oriundos de fontes externas. Mas neste mesmo período, Alessander (declarou) teve rendimentos de R$ 902.435,871; o que significa que a movimentação financeira incompatível de Alessander Mônaco Ferreira é da ordem de incríveis **+ R$ 3.657.255,48**. A RF ressaltou que a sua análise foi feita com base nas informações da e-financeira e significam um indicativo que precisa ser confirmado em sede de fiscalização através da análise detalhada dos extratos bancários.[10]

Por economia processual, nos reportamos, para a fundamentação deste pedido, de toda a análise acima realizada a respeito dele, item "2".

Enfatiza-se novamente que pelos termos do artigo 4° § 4° da Lei 9.613/98 – sendo demonstrada a origem lítica dos valores sequestrados, eles poderão ser imediatamente liberados.

IV. Sequestro - Bloqueio de ativos financeiros, investimentos a qualquer título, inclusive em criptoativos (Ex: bitcoins e outros), ações e mercados de ações.

Restou evidenciado, também pela investigação – em especial pela solicitação do próprio MBL, que uma das formas de receberem doações é através de criptomoedas, viabilizada por um QR-Code:

Sabe-se que a utilização de "investimentos" em criptomoedas decorre basicamente de duas formas:

a. Investidor que dispõe claramente de muitos recursos e deseja "investir" com a ocultação do seu nome, portanto sem pagar impostos;
b. Investidor que não pode comprovar a origem lícita dos valores e portanto não quer, não deseja declará-los e não deseja que as Autoridades tenham conhecimento.

Pela investigação realizada, tanto deste GEDEC, acima detalhada, como também agora pela análise da Receita Federal, os investigados parecem se enquadrar na segunda opção.

Embora seja possível a aquisição de criptomoedas através de outros particulares, a maioria destes "investidores", por razões de confiança da origem das criptomoedas, opta por adquiri-las nas

[10] Cf. teor do relatório da RF anexado aos Autos.

chamadas empresas “Exchange” – que funcionam nos moldes das casas de câmbio de moedas estrangeiras. Há inontáveis espalhadas pelo Brasil. Estes valores não são considerados “ativos financeiros”, por falta de regulamentação legal.

Requer-se, portanto, autorização para a apreensão de ativos virtuais (criptoativos), em nome dos investigados – pessoas físicas abaixo relacionados, com a liquidação e conversão em moeda fiduciária, ou por meio da transferência imediata das quantias que porventura vierem a ser descobertas, em carteira de investimentos em criptoativos à disposição deste Juízo de Direito, para possibilitar a posterior liquidação do valor respectivo para depósito em moeda fiduciária em conta judicial atrelada a estes autos.

Pessoas Físicas	CPF
Mario José Ferreira dos Santos	082.557.398-07
Sueli Liporacci Ferreira dos Santos	013.209.504-18
Alexandre Henrique Ferreira dos Santos	382.222.438-37
Renan Antonio Ferreira dos Santos	329.120.958-32
Stephanie Liporacci Ferreira dos Santos	345.743.848-08
Alessander Monaco Ferreira	290.769.298-40
Carlos Augusto de Moraes Afonso	121.026.718-79

Em relação aos criptoativos, ainda, R. que seja autorizado ao Ministério Público a implementação direta da ordem de indisponibilidade, perante toda e qualquer Exchange ou empresa em que os investigados mantenham a custódia respectiva e a adoção das medidas necessárias para a efetiva constrição, liquidação e depósito do montante respectivo, convertido em moeda fiduciária, em conta judicial atrelada a estes autos.

V. Prisões Temporárias

Tendo em vista os fatos narrados, a prisão temporária dos investigados **Alessander Monaco Ferreira** e **Carlos Augusto de Moraes Afonso** afigura-se como imprescindível à presente investigação, havendo fundadas razões de autoria e materialidade para a prática do delito “*Promover, constituir, financiar e/ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa*”; ou ao menos de associação criminosa[11], nos termos do art. 1º, I e III, “l”, da Lei n.º 7.960/89, cometida por ambos.

Há indicativos de que o esquema do Movimento Brasil Livre de arrecadação de valores ilícitos vem sendo promovida por meio de duas formas de operacionalização, já mencionadas:

- Constituição de empresas e
- Por meio de uma nova técnica de lavagem de capitais, peculiar, efetuada mediante “doações online”, com valores relevantes e sem lastro de origem – via *Superchat* do Youtube, “vaquinhas online” sem rastro da origem do dinheiro obtido.

E como visto, o suposto esquema de Lavagem de Dinheiro que vem sendo promovido, pelas duas formas de operacionalização, pode ser sintetizado da seguinte forma, por meio de dois Núcleos

[11] A Lei de Prisão Temporária (Lei n.º 7960/1989) é anterior à Lei n.º 12.850/13 (Lei que define as organizações criminosas), motivo pelo qual no inciso III não se fez constar, em uma das alíneas, a hipótese de prisão temporária em que o investigado integra “organização criminosa”, formas de associação ainda mais graves, destinadas para a prática de crimes. Note-se que a organização criminosa é espécie de associação ainda mais gravosa, estruturalmente ordenada, destinada para a prática de infrações penais graves (como é ocaso – corrupção passiva e lavagem de valores). Sendo assim, preenchido o requisito que consta na Lei de Prisão Temporária, na alínea “l”, seja diante da verificação de “associação criminosa” (antiga quadrilha ou bando, descrita no art. 288 do CP) ou de “organização criminosa”, prevista no art. 1º, §1º, a Lei n.º 12.850/13.

Criminosos: um deles, um **Núcleo Familiar**, composto pela família Ferreira dos Santos – fundadora do MRL/MBL, que vêm constituindo diversas empresas, muitas delas em endereços residenciais, sem funcionários e com diversas alterações societárias; o outro **Núcleo de Membros/Doadores** assíduos, do qual, por ora, sabe-se que fazem parte Carlos Augusto de Moraes Afonso e Alessander Mônaco Ferreira:

Tanto Alessander Mônaco Ferreira quanto **Carlos Augusto de Moraes Afonso (Luciano Ayan)** são *experts* na área de tecnologia da informação – "TI". Com a deflagração da Operação, torna-se imprescindível, para a busca da verdade real, a apreensão de seus aparelhos celulares e computadores pessoais. Se soltos estiverem, poderão destruir provas/inserir dados falsos valendo-se do conhecimento e do aparato informacional-tecnológico de que dispõem, tendo em vista serem profissionais atuantes na área de informações – especificamente relacionada a meios digitais.

Valendo-se dos meios digitais – em relação aos quais são "experts" – também poderão intimidar eventuais testemunhas que possam ser úteis à investigação. As prisões temporária de ambos, portanto, é a única medida cautelar **apta e suficiente/satisfatória** para a garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, a fim de que as diligências investigativas faltantes possam ser realizadas sem a interferência de ambos.

Por meio do raciocínio que deve ser utilizado para a imposição das medidas cautelares pessoais - em um escalonamento da menos grave para a mais grave (e sendo a prisão cautelar a *ultima ratio*), todas as medidas cautelares pessoais alternativas, diversas da prisão se mostram insuficientes neste aspecto e para esse objetivo, porquanto implicariam deixar os investigados em suas respectivas casas – com acesso à rede mundial de computadores (se não por meio de seus próprios computadores, mas por meio de máquinas/aparelhos titularizados por terceiros). No escalonamento de gravidade – e tendo em vista o modus operandi por eles utilizado, a custódia cautelar de ambos é, portanto, a única medida efetiva.

Para além disso, conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação, há informação de que Carlos Augusto de Moraes Afonso (Luciano Ayan) seria um dos propulsores das chamadas "fake news" efetuadas por meio de redes sociais[12], o que reforça a tese de que, se permanecer solto quando da operação, poderá utilizar os meios digitais para atrapalhar as investigações e/ou ameaçar testemunhas/membros do MBL que tenham conhecimento relevante acerca das evidências das práticas ilícitas que vêm ocorrendo e que podem colaborar com a presente investigação, ainda em curso:

Desta forma, a custódia cautelar de ambos é necessária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, I e III, "l", da Lei n. 9.613/98, posto que tudo indica serem ambos "peças" relevantes no esquema criminoso do MBL, fazendo parte do Núcleo de Membros/Doadores do Movimento.

Por fim, ressalte-se que as medidas cautelares ora requeridas no mesmo pedido – foram idealizadas de forma harmônica, complementárias e interdependentes; imprescindíveis para o necessário aprofundamento desta complexa situação jurídica; em momento que ora prevalece o princípio *in dubio pro societate*.

----

[12] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/11/mbl-fake-news-difamacao-ex-colaboradores-luciano-avan-roger-scar.htm

VI. Pedidos: Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo requer:

i. Seja autorizada a realização de busca e apreensão nos endereços indicados, pelo Ministério Público juntamente com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, para que, nos termos do art. 4° e §§ da Lei 9.613/98, e complementarmente do art. 240, caput e §1º, incisos "b", "e" e "h" **se tenha acesso a dados, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas armazenadas em computadores ou dispositivos eletrônicos de qualquer natureza – inclusive com acesso a dados criptografados que constem em smartphones, tablets, computadores, HDs e que forem encontrados e, se for necessário, proceda-se à apreensão e/ou acesso, nos termos acima, de dispositivos de bancos de dados (incluindo nuvens e aplicativos de trocas de mensagens), bancos de dados, nos seguintes endereços:**

MOVIMENTO BRASIL LIVRE – "MBL" / MOVIMENTO RENOVAÇÃO LIBERAL "MRL" – "Família Ferreira dos Santos"			
1	Movimento Brasil Livre	28.599.636/0001-10[13]	Rua da União n. 137, São Paulo/SP
2	Movimento Renovação Liberal	22.779.685/0001-59	Avenida Brigadeiro Luis Antonio n. 487 – Conjunto 71, Bela Vista, São Paulo/SP
3	Nordtech Metalúrgica Ltda e/ou Yey Inteligência Ltda	04.662.787/0001-08 28.724.932/0001-04	Rua Conselheiro Crispiniano n. 139, cj 134 e/ou 13º andar[14], st 1, República, São Paulo/SP

ALESSANDER MÔNACO FERREIRA			
4	Amazing Consulting Tecnology Eireli	30.670.349/0001-00	Rua Antonio Carlos n. 106 – Apto 121, São Paulo/SP (Endereço Residencial)
5	Mônaco Intelligent Consulting Ltda	08.574.068/0001-96	Avenida São Lourenço n. 432, Jd. São Lourenço, Bragança Paulista/SP[15]

CARLOS AUGUSTO DE MORAES AFONSO (LUCIANO AYAN)			
6	*Invictus TI Processamento Eletrônico de Dados Ltda* e *Itframing Serviços de TI Ltda* (Duas empresas no mesmo endereço)	10.843.115/0001-00 25.188.821/0001-24	Rua Joaquim Guarani n. 575, apto 82, Jardim das Acácias, São Paulo/SP. (Endereço Residencial).

*Observamos que nos endereços dos itens "3", "4" , "5" e "6", embora seja possível que as empresas neles registradas já estejam "desativadas"; situam-se em endereços tipicamente residenciais com fortes características de serem empresas de fachadas e nos parece importante poder checar os respectivos locais que eventualmente podem estar sendo utilizadas para a guarda de material probatório. Então, em sendo expedidos os mandados, juntamente com a Polícia e com a Receita Federal serão checados no dia da diligência para verificação da efetiva existência de local ainda percentente às empresas para que seja realizada a busca e apreensão.

ii. Sejam decretadas todas as demais medidas cautelares requeridas, nos termos expostos – itens II - V.

iii. c.. Seja autorizado o acompanhamento das diligências de busca e apreensão por servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, Policiais Civis e

[13] Aparentemente, o CNPJ específico para o MBL foi criado após a ação que consta dos autos n. 0001750-46.2016.6.26.0001 (representação por propaganda irregular protocolada em 02/10/2016), em que houve decisão exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral a qual entendeu que o MBL e o MRL eram a mesma pessoa jurídica, sendo o MBL um mero nome fantasia do MRL (decisão anexa).

[14] Não foi possível obter a informação, sem prejuízo da investigação, se que a sala 134 (onde se localiza atualmente a Nordtech) e o 13º Andar (onde funcionava a Yey Inteligência Ltda) são situadas no mesmo andar/sala.

[15] Interior de São Paulo.

Auditores-fiscais e/ou técnicos da Receita Federal do Brasil; para otimização dos trabalhos – em relação aos quais desde logo requeremos seja autorizado o compartilhamento de todo o material porventura apreendido.

A fim de não prejudicar as diligências, **solicita-se segredo de justiça** no que tange às providencias legais aqui requeridas, tendo em vista dependerem deste sigilo para que haja êxito.

IMPORTANTE: Solicita-se que as medidas de sequestro de bens/valores, itens "II, III e IV; caso autorizadas, sejam efetivadas (expedição de ofícios e ordens judiciais) justamente e somente na mesma data a ser marcada a operação de buscas – de molde a não haver prejuízo probatório no contexto das medidas.

Solicita-se, por fim, em caso de autorização das medidas, seja dado prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento – de molde a permitira a organização dos trabalhos - a partir da data seguinte em que se encerrar o período da quarentena determinada pelo TJ/SP em razão da pandemia do Covid19.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Marcelo Batlouni Mendroni
Promotor de Justiça - GEDEC